



PROJETO DE LEI Nº 610/2021

MORRINHOS/CE, 11 DE AGOSTO DE 2021.

DESAPROVADO NA SESSÃO
DO DIA: 10/09/20 21

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morrinhos/CE, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Morrinhos/CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Morrinhos/CE, autorizada a firmar convênio com a Associação Beneficente Médica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-Ce, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais.

Art. 2º O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas áreas a seguir especificadas:

I - Traumatologia: atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumatologia e a realização de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

II – Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos): internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias aéreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervenção hospitalar não atendida por nosso Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 11/08/21

VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA: JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



III – Cirurgia Obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

IV – Serviços Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscopia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

V – Órteses, Próteses e Materias Especiais: materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Não é despendendo registrar que as despesas relacionadas ao convênio serão atendidas exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal, compatíveis com cada atendimento e pagas pelo valor convencionado, conforme convênio a ser posteriormente firmado.

Frente a premente necessidade de oferecer à população local atendimento médico-hospitalar nas áreas supracitadas, requeremos a sua tramitação em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA

Certo da aprovação desta matéria nessa Augusta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de especial consideração e estima.


JERÔNIMO NETO BRANDÃO

PREFEITO MUNICIPAL

